



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI N° 367

DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992.

Cria o município Vale do Paraíso, desmembrado do município de Ouro Preto D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município Vale do Paraíso com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial do município de Ouro Preto D'Oeste.

Art. 2º - O município Vale do Paraíso, tem seus limites assim definidos: partindo do ponto de encontro da linha 202A com a linha 152 do PIC Ouro Preto, seguindo por este até o encontro com a linha 198A do PIC Ouro Preto, e por esta até o encontro com a linha 212 do PIC Ouro Preto, e por esta até a reta que, partindo da cabeceira do igarapé Esmeril, atinge o igarapé Paraíso no ponto de encontro com o paralelo 10°21'16", daí pela citada reta, até o igarapé Paraíso, seguindo por este até sua foz no rio Jaru; segue por este até sua foz no rio Ji-Paraná e por este até o encontro do prolongamento da linha 615 do PIC Adolfo Rool; seguindo pelo citado prolongamento até o encontro com o prolongamento da linha 202A, pela qual segue até o encontro com a linha 152, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município ora criado, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos na forma da Lei, nos termos do art. 108, da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em

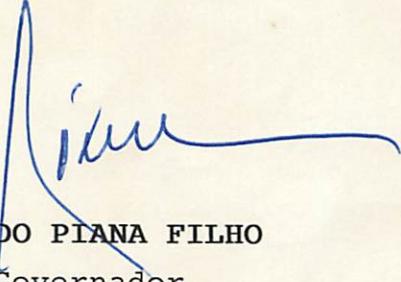
Publicado no Diário Oficial  
nº 2473 do dia 14/02/92



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 13 de fevereiro de 1992, 104º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador